



# Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã

Orgão de Publicação de Atos Oficiais

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

Ano XIX

Edição 1484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

## TERMO DE INABILITAÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO 01/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ** torna público e para conhecimento de todos, que o (a) candidato (a) **ALESSANDRA DE SANTANA**, classificado (a) em 79º lugar na ampla concorrência e classificado (a) em **5º lugar** na COTA PCD, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, no Concurso Público nº 01/2024, foi considerado (a) **INABILITADO (A)** para o exercício do cargo, por não atendimento às exigências do Edital.

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

## TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 10.251/2025
ANDRÉIA CRISTINA BONANATA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	80º	
VALDIR RIBEIRO SILVA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	38º	23º

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

## TERMO DE DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
MARIANE ALMEIDA DOS SANTOS	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1º

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

## TERMO DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 02/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
LUCIELEM AMANDA TEIXEIRA MARTINS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	26º

A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairiporã (Lei nº 4.401/2025) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan da Rocha Pesciotta. Jornalista responsável: Renan da Rocha Pesciotta - MTB: 97.828/SP.  
E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br) Telefone: (11) 4604-0974

RENATA DE OLIVEIRA ALVES

PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL

28º

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 10.251/2025
ALEX ARLINDO DA SILVA	INSPEÇÃO DE ALUNOS	112º	24º
RAISSA VIEIRA MUNIZ	INSPEÇÃO DE ALUNOS	55º	
SONIA REGINA DE VECCHIE TOLEDO RODRIGUES DOS SANTO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	56º	
AVA ALMEIDA DE ANDRADE	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	60º	
DIANA MARIA SALES DA ROSA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	61º	
MERILANE DE MOURA FERNANDES	COZINHEIRO	44º	
ÉLIDE ISABEL DOS SANTOS	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	82º	
CRISTIANE SANTOS DE BRITES	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	81º	

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Processo Seletivo nº. 02/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h30, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
ARIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	29º
SUELI APARECIDA DA SILVA	PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	30º

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2024**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA PCD Nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 10.251/2025
------	-------	---------------------	---	---



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ARIANA DA FORTUNA ROCHA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	84º	6º	
ANA CAROLINA DOS SANTOS SALAS TEIXEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	23º		
ELICA LOPES DO CARMO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24º		
LORRAINE INGRID FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	25º		
GEOVANNA GRUTGEM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	26º		
ESTEFFANE TATIANE DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	47º		7º
FERNANDA VICENTE RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	27º		
KAREN DE OLIVEIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	28º		
RAFAEL DE LIRA	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	36º		4º

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Rafael Barbieri Pimentel da Silva**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

**RERRATIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025.**

**Processo nº 11.582/2025.** Tipo: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO LAVAPÉS: REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE MACRODRENAGEM PARA REDUÇÃO DE PONTOS DE ALAGAMENTO NO BAIRRO LAVAPÉS, MAIRIPORÃ/SP. A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, faz saber que, devido a necessidade de alteração do Termo de Referência, procede à rerratificação da Concorrência Eletrônica nº 006/2025. A abertura da sessão ficou designada para dia 2 de setembro de 2025. O edital rerratificado na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 19/08/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Autoridade Competente.

**RERRATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025.**

**Processo nº 18.122/2024.** Tipo: Menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INSUMOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MAIRIPORÃ. A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, faz saber que, devido a necessidade de alteração do Termo de Referência, procede à rerratificação do Pregão Eletrônico nº 033/2025. A abertura da sessão ficou designada para dia 2 de setembro de 2025. O edital rerratificado na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 21/08/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025**

**Processo nº 5.002/2025.** Tipo: Menor Preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 28 de agosto de 2025, na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 18/08/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**

**Processo nº 5.344/2025.** Tipo: Menor Preço Global. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA ZERO KM, E ROÇADEIRA ARTICULADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. A sessão será aberta às 10:00 horas do dia 29 de agosto de 2025, na plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O edital na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 19/08/2025 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Sandro Fleury Bernardo Savazoni - Autoridade Competente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**24ª REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

A Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã e os (as) membros (as) da 2ª composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio deste, convocam os integrantes do Conselho, para a **24ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada em **18 de agosto de 2025**, segunda-feira, às 18h30min, na Casa da Cultura, sediada na Rua Francisco Antônio Brilha, nº 60, Centro – Parque Linear, CEP 07600-012, Mairiporã/SP.

Pauta:

- Feed Back Conferência Estadual da Promoção da Igualdade Racial e da Caminhada da Mulher Negra;
- Apoio ao evento “Letramento Racial”.

Mairiporã, 15 de agosto de 2025

**Ricardo Massonetto**  
Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Edital Eleição Suplementar- Conselho Tutelar Nº. 001/2025**

*Abre as inscrições para Eleição Suplementar dos Conselheiros Tutelares. Estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mairiporã/SP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA), Resolução Nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014 DO CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal nº 3.257/2013 e suas alterações conforme Leis 3.257/2013, 3.488/2015, 3.659/2017 e 4.186/2023, torna público o processo de escolha de 05 (cinco) conselheiros suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Mairiporã, **para o mandato em curso, iniciado em 10 de janeiro de 2024 com fim em 09 de janeiro de 2028**. A organização, aplicação e correção das fases do Processo Seletivo serão de responsabilidade da empresa Etelma Tavares de Souza 26454875, doravante denominada Etelma Souza Cursos (nome fantasia).

**TORNA PÚBLICO**

O presente Edital é o regulamento especial que estabelece as instruções específicas destinadas ao processo de escolha para provimento das seguintes vagas:

Função	Total de vagas	Remuneração (R\$)	Escolaridade/ Pré-requisito	Carga horária semanal
Conselheiro tutelar suplente	05 vagas de suplentes	3.500,00 <b>Caso seja acionado.</b>	Ensino Médio Completo	40 horas semanais, incluindo rodízios de sobreaviso noturnos, feriados e aos finais de semana, <b>caso seja acionado.</b>

Os suplentes não perceberão qualquer remuneração, nem gozarão de qualquer benefício, exceto quando acionados para suprir a ausência do titular, neste caso, gozarão proporcionalmente dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90, combinado com o Parágrafo 2º, do art. 30, da Lei Municipal 3.257/2013.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 1º DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo será regido por este edital e sua coordenação ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mairiporã/SP, com a fiscalização do Ministério Público de todo o processo em questão.
- 1.2 A seleção tem por objetivo a escolha de 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes **para o mandato em curso, iniciado em 10 de janeiro de 2024 com fim em 09 de janeiro de 2028**
- 1.3 O processo de Escolha se dará em duas etapas:
  - 1.3.1 A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos pré-candidatos e compreenderá as seguintes fases:
    - a) Inscrição;
    - b) Análise das inscrições propostas;
    - c) Publicação Preliminar das inscrições deferidas/indeferidas;
    - d) Interposição de recurso das inscrições indeferidas;
    - e) Análise dos recursos interpostos;
    - f) Publicação da relação final dos candidatos (deferidos, indeferidos e impugnados).
    - g) Formação inicial com 8 horas de duração, onde serão apresentadas as/aos candidatas/os, as diretrizes e parâmetros da ação conselheira.
  - 1.3.2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.
  - 1.3.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/ 2022 – CONANDA, por analogia com o processo de escolha a membros titulares do Conselho Tutelar.
  - 1.3.4 Caso não se atinja o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes habilitados, após reabertas as inscrições realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, desde que superior a 2 candidatos.
- 1.4 A segunda etapa, de caráter eliminatório:
  - a) Prova de conhecimentos gerais e específicos.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

b) Eleição.

1.5 A convocação de conselheiros tutelares suplentes para assumirem o cargo acontecerá de acordo com o disposto no artigo 16 da Resolução 231/ 2022 do CONANDA que define que ocorrerá **em caso de vacância ou afastamento de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar**,

A convocação acontecerá de acordo com o disposto no § 1º do artigo 16 da Resolução 231/ 2022 do CONANDA: de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

1.6 O Processo de Escolha de Suplentes a membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em locais a serem divulgados por meio da Imprensa Oficial.

1.6.1 Todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, que tenham inscrição eleitoral correspondente à zona eleitoral deste Município, poderão votar nas(os) candidatas(os) a Suplentes a conselheiras(os) tutelares do Conselho Tutelar de Mairiporã, por meio de voto universal, direto, secreto e facultativo.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de habilitação e eleição dos Suplentes a membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º DA DISPOSIÇÃO DE VAGAS**

2.1 Este processo seletivo abre o total de 05 (cinco) vagas para suplentes a conselheira(o) tutelar.

**Art. 3º INSCRIÇÕES**

3.1 A inscrição será realizada presencialmente, de (aguardar cronograma), no horário das 9h às 16h, na Casa dos Conselhos Municipal de Mairiporã, situada à Alameda Tibiriça, 554 – Vila Nova – Mairiporã/SP.

3.2 O período de inscrições previsto no artigo 5º poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Eleitoral Central, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação na Imprensa Oficial da Cidade de Mairiporã.

3.3 Os documentos exigidos para inscrição, descritos neste edital devem ser apresentados no ato da inscrição, as cópias e documentos originais.

3.4 A entrega de protocolo estará condicionada à entrega completa da documentação, conforme previsto neste Edital.

3.5 Antes de efetuar a inscrição, a(o) pré-candidata(o) deverá conhecer todo o teor do presente edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6 Deverá, a(o) candidata(o) certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de suplente a conselheira(o) tutelar.

Art. 4º São requisitos para inscrição e registro das(os) candidatas(os) a suplentes do Conselho Tutelar:

1. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
2. Residir no Município de Mairiporã, por período igual ou superior de dois anos, mediante comprovação de contas de consumo;
3. Ensino Médio Completo comprovado por certificado de conclusão;
4. Estar no gozo de seus direitos políticos;
5. Experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, comprovada por período igual ou superior a dois anos;
6. Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes:
  - A. Certidões dos cartórios de distribuidores cíveis e criminais de Justiça Federal e Estadual, expedida nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
  - B. Declaração de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados onde tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;
  - C. Comprovar ausência de medida protetiva expedida contra si, sendo este um critério de exclusão do processo eleitoral;

Parágrafo único: As devidas certidões poderão ser expedidas através das seguintes plataformas oficiais:

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>

CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL: <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>

CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

Ou através do Endereço: - Rua Hugo D'Antola, 95 -Lapa de Baixo

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Art. 5º No momento da inscrição, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida no ato de inscrição;
2. Comprovante de escolaridade e formação;
3. Atestado de antecedentes criminais expedido pelas Polícias Estadual e Federal;
4. Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
5. Cédula de Identidade ou documento de identificação oficial com foto original e número de RG;
6. Comprovantes de residência demonstrados por meio de contas de consumo em nome do candidato, sendo 01 (um) com emissão de até 30 (trinta) dias e outro com emissão que comprove o período de no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente edital;
7. Título de Eleitor original ou E-título (digital) e comprovante de votação nos dois turnos da última eleição, comprovante oficial de justificativa de abstenção ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
8. Certificado de reservista ou de dispensa, se do sexo masculino, exceto os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos;
9. Curriculum vitae e prova de atuação profissional e de experiência junto a área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente de, no mínimo, 02 (dois) anos comprovados, por meio de:
  - a. declaração do órgão público, no caso de exercício de cargo, emprego ou função pública, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
  - b. declaração do empregador legalmente habilitado para tanto, com data de ingresso, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;
  - c. declaração assinada por representante de organização pública/privada com prova de atuação profissional, atividades exercidas e experiência junto à área de defesa, promoção, proteção e atendimento de direitos humanos de criança e adolescente emitida por 01 (uma) entidade devidamente registrada, devendo ser apresentada cópia do registro;
  - d. relatório mensal de atividades de voluntariado, com periodicidade, descrição das atividades desenvolvidas, assina-

do pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado), acompanhado do termo de voluntariado dos respectivos anos também devidamente assinado pelo Presidente ou responsável pela organização (atual ou do período do exercício do voluntariado);

e. carteira de trabalho com o respectivo tempo de experiência, devendo conter página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos;

f. declaração assinada por representante de movimento social de defesa de direitos da criança e do adolescente, devendo comprovar inclusive o tempo de existência, por ata de fundação do movimento, relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas;

10.01 (um) foto 3x4 com fundo branco;

11. Respeito ao transcrito nos incisos II e X do artigo 57 da Lei Municipal nº 3.257/2013, caso seja convocado ao exercício da função

Art. 6º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.1 Estende-se o impedimento da disposição acima a suplente a conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, aos detentores de mandato eletivo e os integrantes da Comissão Especial Eleitoral de que trata o art. 15, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.257/2013.

Art. 7º No término do prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral terá 02(dois) dias para análise de documentos e posterior publicação de edital, informando os inscritos aptos e fixando prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação, para o oferecimento de recursos, devidamente instruídos com provas, por qualquer interessado, consoante Cronograma abaixo:

– **Divulgação do Edital em 16/08/ 2025**

– **Inscrições: de 20/08 a 05/09/2025**

– **Análise dos Documentos: de 08 a 09/09/2025**

– **Publicação dos Inscritos Deferidos e Indeferidos: 10/09/2025**

– **Interposição de Recurso: 11/09/2025**

– **Análise dos Recursos: 12/09/2025**

– **Publicação dos Candidatos Inscritos Deferidos após recurso: 13/09/2025**

– **Curso de Formação para os Candidatos: 20/09/2025**

– **Prova: 28/09/2025**

– **Divulgação do gabarito na Casa dos Conselhos: 29/09/2025**

– **Publicação dos Aprovados na Prova e gabarito: 01/10/2025**

– **Interposição dos Recursos: 02/10/2025**

– **Análise dos Recursos: 03/10/2025**

– **Publicação de candidatos aprovados para a eleição após recurso: 06/10/2025**

– **Campanha: de 07/10 a 08/11/2025**

– **Requerimento de fiscais para eleição: 06 a 07/11/2025**

– **Retirada de credenciais: 07/11/2025**

– **Eleição e apuração: 09/11/2025**

– **Publicação de votos: 11/11/2025**

– **Interposição de recursos: 12/11/2025**

– **Análise de recursos: 13/11/2025**

– **Publicação do Resultado Final: 17/11/2025**

– **Curso de formação para os eleitos (total de 16 horas): 22 e 23/11/2025**

7.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA notificará ao Ministério Público todo o trâmite previsto neste Edital;

7.2 Não serão aceitas inscrições via postal, via correio eletrônico ou fora do período estabelecido neste Edital.

Art. 8º Os inscritos deferidos, deverão participar de curso de formação, sobre a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e legislações correlatas, do dia 20 de setembro de 2025, em local e horário a ser definido posteriormente e publicado.

§ 1º As(os) Candidatas(os) que não comparecerem à formação serão excluídos deste processo eleitoral.

Art. 9º Atribuição de Suplentes a Conselheira(o) Tutelar – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

9.1 A(O) suplente a conselheira(o) tutelar cumprirá a carga horária, com jornada de trabalho e sobreaviso obrigatório conforme legislação vigente, **caso acionado**.

9.2 A função pública do suplente a conselheira(o) tutelar é de dedicação exclusiva, **caso seja acionado**.

9.3 É vedada a acumulação da função pública de conselheira(o) tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, pública ou privada, em concomitância com o exercício da função, **caso seja acionado**.

§ 1º Considerando a função pública e sua dedicação exclusiva, é vedado outros vínculos e/ou atividades de qualquer natureza, ainda que acadêmica, de todo tipo, que interfiram a execução dos trabalhos, inclusive durante os sobreavisos.

9.5 O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta feira, das 08h às 17h, na sede, e com sobreavisos noturnos, em feriados e aos finais de semana.

**Art. 10º PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

1ª Etapa:

a. A aplicação da prova acontecerá no dia 09/11/2025.

b. Aplicação da prova tem caráter eliminatório composta de 30 (trinta) questões objetivas com respostas de múltipla escolha e 2 (duas) dissertativas com tema pertinente ao exercício do Conselho Tutelar.

c. A prova de conhecimentos será elaborada, aplicada e corrigida pela empresa Etelma Souza Cursos contratada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em concordância com o CMDCA.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

- d. Serão 5 (dez) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de noções básicas de informática, com ênfase em Word e Excel e 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos, privilegiando ECA.
- e. A prova de conhecimentos gerais e específicos terá peso 2, somando 60 pontos nas questões de múltipla escolha.
- f. O conteúdo das questões de conhecimento específico se baseará na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 - ECA e legislações afins (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Resolução nº 231/ 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- g. Serão aplicadas 2 (duas) questões dissertativas, que apresentarão estudo de caso, com temas relacionados às demandas mais recorrentes do Sistema de Garantia dos Direitos – SGD e atuação conselheira que valerão até 40 pontos, sendo 20 em cada questão.
- h. A somatória total das duas provas é de 100 pontos.
- i. A duração da prova será de 04 (quatro) horas, das 8:00h às 12:00h., com abertura do portão às 7:30h e fechamento às 8h.

Art. 11 Serão consideradas(os) aprovadas(os) as(os) candidatas(os) que obtiverem rendimento mínimo de 50% nas questões dissertativas (nota mínima 20) e 50% nas questões de múltipla escolha da prova de conhecimentos gerais e específicos, o que equivale a um mínimo de 15 acertos (30 pontos).

Parágrafo Único: Para ser aprovado, o (a) candidato (a) deverá ter nota mínima 50, somando-se as notas das duas provas, de acordo com o estipulado acima.

11.1 Considerando a exigência legal de haver no mínimo 5 (cinco) suplentes, (os), caso as (os) habilitandas(os) não alcancem 50%(cinquenta) por cento de aproveitamento da prova escrita, serão considerados aptas(os) para fins de cumprimento deste edital, quem obtiver o maior número de acertos.

11.2-O ingresso da(o) candidata(o) ao local de provas somente será permitido mediante a apresentação do cartão de identificação e documento oficial com foto.

As(os) candidatas(os) deverão comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário marcado, no local determinado, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha, lembrando que o Portão será aberto às 07:30h e fechado às 8:00h.

11.4 Durante a realização da prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo de seleção:

a. comunicar-se com as(os) demais candidatas(os) ou pessoas estranhas ao processo de seleção através de comunicação verbal, escrita ou gestual, bem como consultar livros, apontamentos, celulares, calculadoras e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares ou qualquer material que não seja o estritamente necessário;

b. utilização de relógios analógicos ou digitais;

c. cobertura da cabeça com boné, chapéu, gorro, capuz etc.;

d. ausentar-se do recinto da prova sem permissão e acompanhamento de membro da Comissão Especial de Eleição ou CMDCA, ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com a(o) examinadora, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;

e. utilizar-se de processos ilícitos ou imorais na realização da prova.

**11.4.1 Os celulares deverão ser desligados antes da entrada na sala e serão acondicionados em embalagens junto com os relógios.**

11.5 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

11.5.1 Candidatos poderão sair da sala para utilização de banheiros, desde que acompanhados por membros da Comissão Especial de Eleição ou CMDCA e apenas um por vez.

11.5.2 Também poderão sair da sala mães que precisem amamentar. Porém, o tempo de prova continuará correndo normalmente e **NÃO** haverá qualquer possibilidade de reposição.

11.5.3 Casos omissos a este Edital serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral, para resolução.

11.6 Os locais das provas serão fiscalizados por membros da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

11.7 Serão anuladas questões que apresentarem em suas respostas rasuras, duplicidade de resposta, que estiverem em branco ou preenchida a lápis, no gabarito.

11.8 Os três últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos do recinto e deverão assinar protocolo de saída.

11.9 Ao final da prova, o (a) candidato (a) entregará o caderno de questões, a folha de respostas e as dissertativas ao (à) aplicador (a) da prova.

11.10 Não haverá segunda chamada.

11.11 O candidato terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para a realização das provas e só poderá sair da sala 01 (uma) hora após o início das mesmas.

11.12 O acesso ao caderno de questões e folhas de respostas só poderá ser efetuado através de agendamento no CMDCA, sendo que o (a) candidato (a) verá apenas o seu próprio material, sendo vedado o pedido e acesso a cadernos e folhas de respostas de terceiros.

Art. 12 O edital com a relação dos aprovados na prova escrita de conhecimentos, será publicado através da Imprensa Oficial do Município até 05 (cinco) dias úteis após a realização da prova.

Art. 13 Eleição: As(os) candidatas(os) aprovadas(os) nas primeiras etapas serão submetidas(os) à eleição, através de voto direto, secreto e facultativo de todos as(os) cidadã(os) maiores de 16 anos do município, possuidoras(es) de título de eleitor e em pleno exercício de seus direitos eleitorais, do município de Mairiporã - SP.

13.1 Após a eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mairiporã realizará a contagem de votos.

13.2 A eleição popular acontecerá conforme data constante no cronograma, com local a ser definido e divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

13.3 Será permitido **um único voto por pessoa.**

§ 1º As cédulas possuirão o nome e número dos candidatos, para que os eleitores votem no candidato desejado, sendo que a cédula **com mais de uma marcação será anulada.**

Art.14 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Assim como, também é vedado (a) ao (à) candidato (a) transportar eleitores ou contribuir para o transporte de elei-

tores por quaisquer meios.

14.1 Observado o disposto na Lei Municipal 3257 de 29 de julho de 2013 e demais legislações vigentes (Lei nº 9.504/97, Res.-TSE nº 23.084, de 10.6.2009), a propaganda eleitoral será individual e realizada por fixação de faixas, cartazes ou adesivos em imóveis particulares, mediante autorização expressa da(o) proprietária(o).

Art. 15 O Ministério Público será convidado a participar da fiscalização de todo o pleito eleitoral.

#### Art. 16 DA CLASSIFICAÇÃO

16.1 As (Os) cinco (5) mais votadas(os) serão consideradas(os) eleitas(os), para ordem de votação, como suplentes.

16.2 O resultado final do processo seletivo será afixado no Edital da Prefeitura Municipal de Mairiporã e publicado no órgão Oficial do Município.

16.3 A ordem de classificação das(os) candidatas(os), em caso de igualdade na contagem dos votos, obedecerá aos seguintes critérios:

a. Nota mais alta na prova objetiva e dissertativa;

b. Idade (dia, mês, ano), será considerada(o) eleita(o) a(o) candidata(o) mais velha(o);

c. Permanecendo ainda o empate, proceder-se-á ao sorteio público entre as(os) candidatas(os) envolvidas(os).

§ Único: Os candidatos eleitos deverão participar do curso de formação, com carga horária total de 16 horas, com presença mínima de 75%.

#### Art. 17- Impugnações e Recursos

17.1 Caberá impugnação por escrito da candidatura, até um dia útil após a publicidade da relação de candidatas(os) pela Imprensa Oficial do Município à Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º A(o) Candidata(o) impugnada(o) será notificada a apresentar defesa no prazo de dois dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 2º Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela(o) candidata(o) que for excluída(o) do processo eleitoral.

#### Art. 18 Notificações, intimações e prazos

18.1 Todas as notificações e intimações referentes ao processo, habilitação e eleição deste pleito serão realizadas por meio de publicações no jornal Imprensa Oficial do Município.

#### Art. 19 Atribuições da Comissão Especial Eleitoral

19.1 Analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação de pretendentes inscritos.

19.2 Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo.

19.3 Diante da impugnação de candidatas(os), em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão:

a) Notificar as candidatas(os), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e,

b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação de candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas e determinar a juntada de documentos e realização de outras diligências.

Art. 20 Fase Recursal: esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar processo de escolha fará publicar a relação das(os) candidatas(os) habilitadas(os), com cópia ao Ministério Público.

Art. 21 Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral, encarregada de realizar o processo de escolha:

1. Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha às candidatas consideradas(os) habilitadas(os), que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

2. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte das(os) candidatas(os) ou à sua ordem;

3. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4. Providenciar a confecção das cédulas para votação;

5. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

6. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

7. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8. Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

9. Resolução de casos omissos.

Art. 22 O Ministério Público, será informado de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha de membros suplentes ao Conselho Tutelar e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 23 Caso seja convocado (a) a assumir, de acordo com o disposto no item 1.5 do artigo 1º deste Edital, a posse das(os) suplentes a conselheiras(os) tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada após convocação oficial.

#### Art. 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Será de inteira responsabilidade da(o) candidata(o), acompanhar, pelos órgãos e canais oficiais do Município, a publicação de todos os Editais e Comunicados, referentes a este Processo Seletivo que estarão afixados, também, no Edital da Prefeitura Municipal.

24.2 - Não havendo o número mínimo de 05 (cinco) candidatas(os) habilitadas(os) para participar da Etapa de Eleição, caberá à Comissão Especial Eleitoral prorrogar o prazo e definir sobre novas estratégias para ampliação da participação da comunidade no prazo.

24.3 - Todos os casos omissos serão resolvidos, no que couber pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



Prefeitura Municipal de Mairiporã

do Adolescente – CMDCA de Mairiporã - SP  
24.4 – Outras deliberações poderão ser editadas pelo CMDCA, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

**CRONOGRAMA:**

16/08	– Publicação do Edital
20/08 a 05/09	– Inscrições
08 a 9/09	– Análise dos Documentos
10/09	– Publicação dos Inscritos Deferidos e Indeferidos
11/09	– Interposição de Recurso
12/09	– Análise dos Recursos
13/09	– Publicação dos Candidatos inscritos após recurso
20/09	– Formação para os Candidatos
28/09	– Prova
29/09	– Divulgação do gabarito na Casa dos Conselhos
01/10	– Publicação dos aprovados na Prova e gabarito
02/10	– Interposição dos Recursos
03/10	– Análise do Recurso
06/10	– Publicação dos Candidatos Aprovados para a Eleição após Recurso
07/10 a 08/11	– Início e Término da Campanha
06/11 a 07/11	– Requerimento de fiscais para a Eleição
07/11	– Retirada de Credenciais
09/11	– Eleição e Apuração
11/11	– Publicação dos Votos de Todos os Candidatos
12/11	– Interposição dos Recursos
13/11	– Análise do Recurso
17/11	– Publicação do Resultado Final
22 e 23/11	– Curso de formação para os candidatos eleitos, com carga horária total de 16 horas

Mairiporã, 16 de agosto de 2025

**Mônica de Cassia Farias e Martins**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 10.257, DE 24 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.593,70 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 31.593,70 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de julho de 2025

**WALID ALI HAMID**  
Prefeito

**RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

**SILVANA FRANCI NETE DA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS**  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**ANEXO DO DECRETO Nº 10.257/2025**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.17.01	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2001	01   01235	GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	31.593,70
VALOR DO INSTRUMENTO					31.593,70

**ANEXO II - ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.10.01	3.1.90.00.00	08 243 4007 - 2119	01   00940	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	31.593,70
VALOR DO INSTRUMENTO					31.593,70

**DECRETO Nº 10.258, DE 24 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de julho de 2025

**WALID ALI HAMID**  
Prefeito

**RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

**SILVANA FRANCI NETE DA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS**  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**ANEXO DO DECRETO Nº 10.258/2025**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA		
A B E R T U R A D E C R E D I T O					
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	08   02076	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
TOTAL					15.000,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.08.01	4.4.90.00.00	12 361 2004 - 2074	08   01900	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
TOTAL					15.000,00

**DECRETO Nº 10.259, DE 24 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 4.369, de 19 de dezembro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 24 de julho de 2025

**WALID ALI HAMID**  
Prefeito

**RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

**SILVANA FRANCI NETE DA SILVA**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS**  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar



**ANEXO DO DECRETO Nº 10.259/2025**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 9003	- 0004   01   00393	REQUISITORIOS	38.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					38.000,00

**ANEXO II - ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.06.01	9.9.99.00.00	99 999 9999	- 9002   01   00418	PARA PASSIVOS CONTINGENTES	38.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO					38.000,00

**LEI Nº 4.421, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

*Dispõe sobre a proibição da prática de atos do comércio, propaganda, distribuição de folhetos e arrecadação de ajuda financeira nos cruzamentos das vias públicas de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de atos de comércio, propaganda, distribuição de folhetos, arrecadação de ajuda financeira ou de qualquer espécie nos cruzamentos das vias públicas da cidade, mormente nos semáforos.

Art. 2º Excetuam-se das proibições do art. 1º, a propaganda religiosa, a propaganda eleitoral prevista na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as campanhas e promoções dos Poderes Públicos, ou por eles autorizadas, de entidades educacionais, sanitárias ou beneficentes, bem como o comércio realizado por empreendedores de rua com alvarás já expedidos pelo município, com base na Lei Municipal nº 4.071/2021.

Art. 3º As crianças e os adolescentes com comportamento contrário à presente lei serão encaminhados aos órgãos estaduais ou municipais com competência legal para orientá-los.

Art. 4º Aos maiores infratores será aplicada multa equivalente a vinte UFM-M - Unidades Fiscais do Município de Mairiporã.

Art. 5º Nos casos de reincidência, no período de doze meses, a penalidade será aplicada em dobro, totalizando quarenta UFM-M.

Art. 6º Independentemente da aplicação de multa administrativa, as mercadorias ou objetos que os infratores portarem poderão ser apreendidos e destinados aos fins convenientes.

Art. 7º As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 12 de agosto de 2025

WALID ALI HAMID  
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

RICARDO ENRICO VENTURA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Segurança Pública,  
Transporte e Mobilidade Urbana

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Departamento de Administração  
e Assessoria Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL**

**ERRATA**

No Edital de Chamamento Público nº 01/2025, referente à realização da "Semana dos Escritores Mairiporanenses", publicado na Edição nº 1481 da Imprensa Oficial, no item 5.1,

**onde se lê:**

"entre os dias 07 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025"

**leia-se:**

"entre os dias 07 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2025".

**Edgard Pinheiro Lucindo**

Superintendente da Escola do Parlamento e Cidadania

**EDITAL DE RESOLUÇÃO nº 105 DE 2025**

*Dispõe sobre a criação de uma comissão de assuntos relevantes para análise do novo contrato de concessão da Rodovia Fernão Dias.*

(Autoria: Nil Dantas, apoiado por todos os edis)

A Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereadora Leila Aparecida Ravazio faz saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada uma comissão de assuntos relevantes para análise do novo contrato de concessão da Rodovia Fernão Dias, conforme autoriza o disposto no art. 106 do regimento interno.

Art. 2º A comissão mencionada no caput do art. 1º terá a finalidade de entendimento acerca da nova concessão da Rodovia Fernão Dias.

Art. 3º Mencionada comissão terá o seguinte número de membros e prazo de funcionamento:  
I - cinco membros; e  
II - noventa dias.

Art. 4º Referida comissão será composta por vereadores indicados pela presidente da câmara municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.  
Parágrafo único. O primeiro ou único signatário da presente propositura dela fará parte, obrigatoriamente, na qualidade de seu presidente.

Art. 5º Em decorrência da proibição constante no § 4º do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a presidente da câmara não poderá fazer parte da mencionada comissão.

Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos deverá ser elaborado parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 7º Se não concluir os trabalhos no prazo estipulado no inciso II do art. 3º a comissão ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEILA APARECIDA RAVAZIO**  
Presidente

Registrado e publicado na Divisão de Serviços, Infraestrutura e Protocolo, em 13 de agosto de 2025.

**MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA**  
Diretora Administrativa

**DOMINIK FERREIRA DA SILVA**  
Analista Administrativo Legislativo

**JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Jurídico/Procurador

**FERNANDO NUNES**  
Procurador Legislativo

**EDITAL DE RESOLUÇÃO Nº 106 DE 2025**

*Cria, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairiporã a Comissão Permanente de Proteção Animal, altera o art. 66, acrescentando o inciso X e cria o inciso X com as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" no art. 68.*

(Autora: Vereadora Ruth de Freitas Cunha)

A presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, vereadora **LEILA APARECIDA RAVAZIO** faço saber que a câmara municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 66 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. As comissões permanentes são dez, compostas cada uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

X - de proteção animal."

Art. 2º Fica criado ao art. 68 o inciso X com a redação abaixo:

"Art. 68. É da competência específica:

X - da Comissão Permanente de Proteção Animal:

- elaborar e acompanhar políticas públicas de proteção animal no município;
- promover campanhas de conscientização e educação sobre o bem-estar animal;
- fiscalizar e denunciar maus-tratos e irregularidades relacionadas aos animais;



Prefeitura Municipal de Mairiporã

d) propor projetos de lei, indicações e ações voltadas à proteção animal; e  
e) estabelecer parcerias com entidades, órgãos públicos e privados que atuem na área.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEILA APARECIDA RAVAZIO**  
Presidente

Registrado e publicado na Divisão de Serviços, Infraestrutura e Protocolo, em 13 de agosto de 2025.

**MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA**  
Diretora Administrativa

**DOMINIK FERREIRA DA SILVA**  
Analista Administrativo Legislativo

**JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Jurídico/Procurador

**FERNANDO NUNES**  
Procurador Legislativo

**EDITAL DE RESOLUÇÃO Nº 107 DE 2025**

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mairiporã.*

(Autora: Vereadora Ruth de Freitas Cunha)

A Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereadora Leila Aparecida Ravazio faz saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea “h” do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mairiporã.  
Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher é órgão independente, parte da estrutura da Mesa da câmara municipal, que conta com o suporte técnico de toda a estrutura da câmara municipal para seu funcionamento.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher eleita entre o conjunto das vereadoras que compõem a câmara municipal, ou por todo o colegiado, composto por vereadoras e vereadores.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretiva.  
§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da câmara municipal, nos termos do caput do art. 2º, até que uma vereadora seja eleita para assumir o cargo.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da câmara municipal e ainda:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e
- IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, e o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da câmara municipal.

Art. 4º Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da câmara municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para assumir o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º A presente resolução deverá ser regulamentada por portaria da Mesa Diretiva da câmara municipal.

Art. 7º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEILA APARECIDA RAVAZIO**  
Presidente

Registrado e publicado na Divisão de Serviços, Infraestrutura e Protocolo, em 13 de agosto de 2025.

**MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA**  
Diretora Administrativa

**DOMINIK FERREIRA DA SILVA**  
Analista Administrativo Legislativo

**JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Jurídico/Procurador

**FERNANDO NUNES**  
Procurador Legislativo



**Ciclismo é esporte,  
é saúde,  
é Mairiporã!**



Prefeitura de  
**MAIRIPORÃ**  
Você confia, a gente trabalha.



Regularize seus débitos com o

# REFIS

2021

Vantagens **para você**, melhorias **para a cidade!**

Desconto de até  
**100%**

sobre juros  
e multas no  
pagamento  
à vista

**ou parcele em até 120x com desconto de 30%**  
Confira no site da prefeitura os detalhes e condições do REFIS

MTB: 97.828/SP.